



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1930, de 25 de junho de 2014.**

*“Institui a “Medalha Aluno Destaque” a ser outorgada aos alunos da rede Municipal no âmbito do Município de Monte Mor e dá outras providências”.*

**(Autoria: Vereador Danilo Jacob)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

- Art. 1º** - Fica instituída a **“Medalha Aluno Destaque”**, na rede Municipal de Educação da cidade de Monte Mor, em prol do incentivo ao melhor aluno de todas as séries.
- Art. 2º** - A aferição dos alunos destaques será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo corpo docente de cada estabelecimento da rede Municipal de ensino, e posteriormente homologada pela Comissão de Outorga composta pelo Diretor do Estabelecimento da rede Municipal de ensino, pelo Secretário Municipal de Educação e pelos Representantes das Escolas.
- Art. 3º** - A Comissão de Avaliação formada pelo corpo docente de cada estabelecimento da rede Municipal de ensino, para conhecer o Aluno Destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência nas aulas, o comportamento disciplinar e a participação dos pais na escola, apurando o aproveitamento escolar ao final de cada ano letivo.
- Parágrafo único** - A Comissão de Avaliação deverá apresentar os nomes dos Alunos Destaque para serem homologados junto a Comissão de Outorga.
- Art. 4º** - Aprovada a lista pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monte Mor, o ato será publicado através de Resolução, determinando a realização na Sessão Solene.
- Art. 5º** - A medalha instituída nesta Lei será de metal e bronze, com formato circular e conterá no anverso, seguindo a borda superior, gravada em relevo, a inscrição **“MEDALHA ALUNO DESTAQUE”**, e, no anverso, seguindo a borda inferior, gravada em relevo, a inscrição **“CONQUISTA DO APRENDER”**, e, no anverso, ao centro, gravado em relevo, entre palmas, a inscrição **“HONRA AO MÉRITO”**. No verso, conterá gravado o **“Nome do aluno destaque”**, **“Monte Mor – SP - ano da homenagem”**, e o **“Nome do estabelecimento da rede Municipal de ensino a qual pertence o aluno destaque”**.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 1930/2014-fls.02**

**Parágrafo único.** As medalhas e os certificados de honra ao mérito poderão ser patrocinados por empresa local ou pelo próprio poder público.

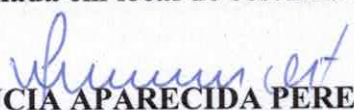
**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monte Mor manterá um livro de registro, rubricado pelo Presidente, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os homenageados e seus dados biográficos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 25 de junho de 2014.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana